


**CADERNO DE ENCARGOS**
**TRANSPORTE ESCOLAR PARA O PERÍODO DE 19 DE ABRIL A 16 DE JUNHO**
**AJUSTE DIRETO [1]**
**PARTE I**
**Cláusulas Jurídicas**
**CAPÍTULO I**
**Disposições gerais**
**Cláusula 1ª**
**Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “Aquisição de Serviços de Transporte Escolar para o período de 19 de abril a 16 de junho de 2017”, de acordo com o Circuito Especial nº 1 identificado no Plano de Transportes Escolares do Concelho de Alfândega da Fé para o Ano Letivo de 2016-2017: Saldonha-Alfândega da Fé (2º ciclo, 3º ciclo e secundário).

2. Informação pormenorizada do serviço a prestar:

19 de Abril – 28 de Abril = 7 dias

2 de Maio – 31 de Maio = 22 dias

1 de Junho a 6 de junho = 4 dias (9º e 11º ano)

1 de Junho a 16 de junho = 12 dias (7º ano)

Quilómetros diários = 40

Preço por quilómetro = 0,70€ (preço base unitário)

Nº de alunos (estimativa) = 3 alunos (7º, 9º e 11º ano)

3. O contraente privado passa a assumir os serviços de transporte, para o circuito acima identificado, que vinham sendo assumidos pela Associação Humanitário dos Bombeiros Voluntários de Alfândega da Fé.

**Cláusula 2ª**
**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes e desde que esses erros e omissões tenham sido aceites expressamente pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência sobre e entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art. 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art. 101º desse mesmo diploma legal.

#### Cláusula 3ª

##### **Prazo contratual**

O contrato mantém-se em vigor durante o período de 19 de abril a 16 de junho de 2017.

#### Cláusula 4ª

##### **Preço base**

1. O preço base corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelos serviços aos quais acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base unitário é de €0,70 por Km.

## **CAPÍTULO II**

### **Obrigações contratuais**

#### **Secção I**

### **Obrigações do adjudicatário**

#### Cláusula 5ª

##### **Prestação do serviço**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Zelar pela segurança das crianças em respeito pelo previsto na Lei nº 13/2006, de 17 de abril;
- b) Obrigação de prestar os serviços identificados no presente Caderno de Encargos, designadamente, efetuar o transporte de casa para a escola e vice versa nos horários definidos pelo Agrupamento de Escolas;
- c) Obrigação de cumprir a prestação de serviços no prazo estipulado.

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à boa prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### Cláusula 6ª

#### **Garantia de qualidade**

O serviço a prestar garantirá elevados padrões de qualidade, particularmente no que diz respeito à segurança e ao conforto dos utentes, bem como quanto ao cumprimento dos horários, devendo os operadores procurar ajustá-los o melhor possível aos praticados pelos estabelecimentos de ensino.

### **SECÇÃO II**

#### **Obrigações do Município de Alfândega da Fé**

#### Cláusula 7ª

#### **Preço contratual**

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alfândega da Fé deve pagar ao adjudicatário o preço contratualmente fixado.

#### Cláusula 8ª

#### **Condições de pagamento**

As quantias devidas pelo Município de Alfândega da Fé, nos termos do número anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias a contar da receção da respetiva fatura.

### **SECÇÃO III**

#### **Disposições Finais**

#### Cláusula 9ª

#### **Alterações ao contrato**

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deverá ser comunicada pela parte interessada à outra parte.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar à outra, por escrito, com uma antecedência mínima de 3 dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

3. Qualquer alteração ao contrato deverá ser aprovada, a qual produzirá efeitos a partir da data da sua notificação à contraparte.

#### Cláusula 10ª

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra parte, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### Cláusula 11ª

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3. As comunicações e notificações podem, em alternativa ao disposto nos números anteriores, ser efetuadas por qualquer meio eletrónico e de transmissão de dados (vg., email, fax).

#### Cláusula 12ª

##### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa na sua redação atualizada, em especial pelo:

- Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro
- Decreto-Lei nº 299/84, de 5 de setembro
- Lei nº 46/86, de 14 de outubro
- Lei nº 75/2013, de 12 de setembro
- Decreto-Lei nº 35/90, de 25 de janeiro
- Portaria nº 1350/2006, de 27 de novembro
- Lei nº 13/2006, de 17 de abril
- Portaria nº 181/86, de 6 de maio
- Portaria nº 161/85, de 22 de março
- Decreto-Lei nº 7/2003, de 15 de janeiro
- Portaria nº 138/2009, de 3 de fevereiro
- Portaria nº 11749/2009, de 15 de maio
- Decreto-Lei nº 3/2008, de 7 de janeiro
- Decreto-Lei nº 55/2009, de 2 de março
- Decreto-Lei nº 176/2012, de 2 de agosto
- Lei nº 73/2013, de 3 de setembro

## Cláusula 13ª

**Forma do Contrato**

Atento o valor do contrato, este não carece de ser reduzido a escrito, conforme permitido pelo art. 95º/1, a), do Código dos Contratos Públicos.

**Parte II****Cláusulas Técnicas**

## Cláusula 13ª

**Serviços a prestar**

O objeto do presente procedimento consubstancia-se na prestação de serviços de transporte escolar para o período de 19 de abril a 16 de junho de 2017”, correspondente ao Circuito Especial nº 1 identificado no Plano de Transportes Escolares do Concelho de Alfândega da Fé para o Ano Letivo de 2016-2017: Saldonha-Alfândega da Fé (2º ciclo, 3º ciclo e secundário).

## Cláusula 14ª

**Requisitos do serviço**

O presente caderno de encargos está subordinado ao circuito e número de alunos a transportar e no que se encontra estabelecido no Plano de Transportes Escolares do Município de Alfândega da Fé (Circuito Especial nº 1) para o ano letivo de 2016-2017, que é parte integrante deste caderno de encargos, como anexo.

## Cláusula 15ª

**Requisitos do prestador de serviços**

O prestador de serviços deve estar devidamente habilitado para o transporte coletivo de crianças, nos termos da Lei nº 13/2006, de 17 de abril.

Paços do município, 13 de abril de 2017

A Presidente da Câmara Municipal



(Berta Ferreira Milheiro Nunes)

mfranco